

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 31/8, 1º, 2 E 3 DO MÊS DE SETEMBRO/2021 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 18/10/2021, Seção 1, pp. 44-47)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201204698 **Parecer:** CNE/CES 425/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessado: IDEA – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado S/S Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade JK – Unidade I – Gama, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade JK – Unidade I – Gama, com sede na Área Especial, Lotes 18 a 22, s/n, bairro Gama, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718758 **Parecer:** CNE/CES 426/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho S.A. – Montes Claros/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista (FASA), com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista (FASA), com sede na Avenida Ivo Freire de Aguiar, s/n, bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901908 **Parecer:** CNE/CES 454/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessado: Instituto Volpe Miele – IVM – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Volpe Miele, a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Volpe Miele, que seria instalada na Avenida Senador César Vergueiro, nº 505, bairro Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806599 **Parecer:** CNE/CES 456/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessada: Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto Universitário UNA de Conselheiro Lafaiete, a ser instalado no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Universitário UNA de Conselheiro Lafaiete, a ser instalado na Rua Melvin Jones, nº 90, bairro Campo Alegre, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Farmácia, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela

¹ Publicada no DOU de 29/10/2021, Seção 1, pp. 57 e 58.

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904937 **Parecer:** CNE/CES 458/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** CEPIR – Centro de Educação Profissional Integrada da Região Norte Ltda. – ME – Sobral/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Ágape de Tianguá (FAAPET), com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ágape de Tianguá (FAAPET), com sede na Rua José Joaquim de Vasconcelos, nº 320, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710434 **Parecer:** CNE/CES 483/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Escola de Sociologia e Política de São Paulo (ESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola de Sociologia e Política de São Paulo (ESP), com sede na Rua General Jardim, nº 522, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201202285 **Parecer:** CNE/CES 485/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** UNISIG – Unidade Educacional de Ensino Superior Ltda. – ME – São Joaquim da Barra/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais (FACIG), com sede no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais (FACIG), com sede na Rua Maria Rosa da Silva, nº 151, bairro Jardim Paraíso, no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929853 **Parecer:** CNE/CES 486/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Vale do Cricaré Ltda. – São Mateus/ES **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Vale do Cricaré (UVC), por transformação da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), com sede no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Vale do Cricaré (UVC), por transformação da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), com sede na Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 257, bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807313 **Parecer:** CNE/CES 489/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Instituto Educacional Almenara Ltda. – EPP – Almenara/MG **Assunto:** Recurso

contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 682, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Alfa de Teófilo Otoni, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 682, de 6 de julho de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Alfa de Teófilo Otoni, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Doutor Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201819603 **Parecer:** CNE/CES 491/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** FATEB Educação Integral Ltda. – Telêmaco Borba/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711457 **Parecer:** CNE/CES 492/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de fevereiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Unirb – Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Unirb – Parnaíba, com sede na Avenida Evandro Lins e Silva, nº 4.680, bairro Primavera, no município de Parnaíba, no estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000414/2021-67 **Parecer:** CNE/CES 497/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) – Curitiba/PR **Assunto:** Consulta sobre a oferta de Cursos Superiores de Tecnologia **Voto do Relator:** Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de

publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 28 de outubro de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo